



**Prefeitura de
Pentecoste**

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

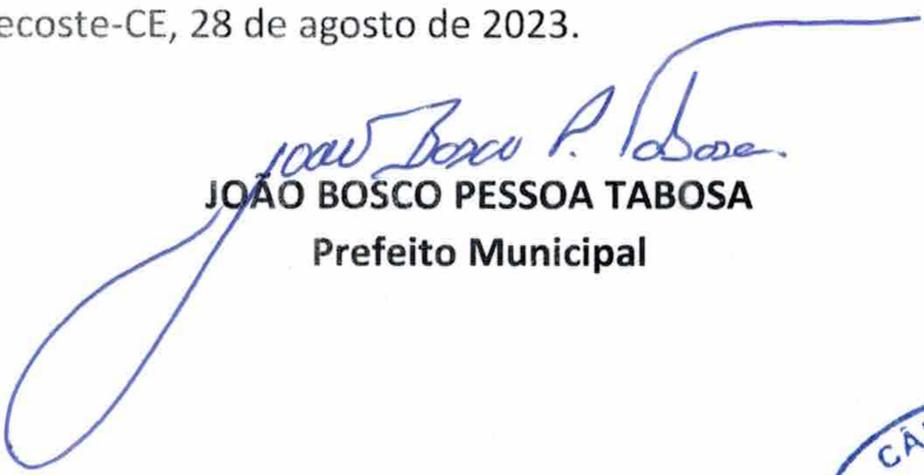
Encaminhamos em anexo à presente mensagem o Projeto de Lei reintegra ao patrimônio do Município de Pentecoste terreno que havia sido doado ao Estado do Ceará, mas que estava sem as devidas finalidades e que se encontra sem utilização pelo Estado do Ceará, ente Donatário, com base no art. 3º da Lei Municipal 232, de 26 de maio de 1980.

Conforme elencada na lei Municipal 232, de 26 de maio de 1980, quando as finalidades específicas não foram atingidas o imóvel deverá ser restituída ao Município.

Finalmente, solicitamos a tramitação deste projeto em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista a iminência do recesso parlamentar e a necessidade de se cumprir a legislação referente a doação do imóvel.

Ante todo o exposto, encaminho o aludido projeto de lei convicto de que o espírito único de desenvolver Pentecoste, tão presente nessa nobre Casa, ensejará sua imediata aprovação.

Pentecoste-CE, 28 de agosto de 2023.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.



PROJETO DE LEI N° 23/2023

de 28 de agosto de 2023.

REINTEGRAÇÃO AO MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE DE ÁREA DOADA PELA LEI
N° 232/1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica reintegrada ao Patrimônio do Município de Pentecoste uma área de terra, conforme memorial descritivo Anexo I, não utilizada para os fins destinados, a qual Doada pelo Município de Pentecoste e que se encontra sem utilização pelo Estado do Ceará, ente Donatário, com base no art. 3º da Lei Municipal 232, de 26 de maio de 1980.

Parágrafo único. O respectivo imóvel citado no caput deste artigo possui as seguintes medidas e características: ao **NORTE**, confinando-se com o terreno do senhor Paulo de Tarso Quinto de Azevedo, com três linhas, sendo que a primeira parte do ponto P1 ao P2, por onde mede 36m e dá continuidade confinando com os limites da EMATERCE numa linha entre os pontos P3 e P4 onde mede-se 25m e a terceira linha nos pontos P5 e P6 onde mede-se 33,60m limitando-se com a Rua José Salú, Ao **NASCENTE**, com três linhas que partem do P2 ao P3 por onde mede 28,50m, a segunda linha parte do Ponto 4 ao P5 onde mede-se 23m e a terceira linha parte do P6 ao P7 onde mede-se 18,10m, ao **SUL**, confinando-se com um prédio pertencente ao Estado do Ceará (COGERH), com duas linhas que vão do ponto P10 ao P9 por onde mede 22,5m e a segunda linha do ponto P8 ao ponto P7 medindo 74,82m seguindo o alinhamento da Rua Eufrásio Lopes Sales e ao **POENTE**, confinando-se com o alinhamento da Rua Agapito Cordeiro em uma linha partindo do ponto P1 ao ponto P10 por onde mede 34,65m e partindo do ponto P9 ao P8 onde mede 29m, limitando-se com o imóvel pertencente ao Estado do Ceará (COGERH), fechando a poligonal com o perímetro de 325,71m linear e uma área global de 3.311,65m².

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar escrituras públicas ou outros documentos inerentes à doação autorizada por esta Lei.



**Prefeitura de
Pentecoste**

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 28 de agosto de 2023.

João Bosco P. Tabosa
João Bosco Pessoa Tabosa

Prefeito Municipal